

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 19/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº **139/2017** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR

Nome: Cleber Begnini

CNPJ: 06.***.***/*-**-**

Endereço: Rua João Luiz Zatti nº 150 – Bairro Bela Vista

Município: Ibiraiaras - RS

EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, bambu, vime, junco com acessórios de metal sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)

CNPJ: 06.***.***/*-**-**

Localização: Rua João Luiz Zatti nº 150 – Bairro Bela Vista

Cidade: Ibiraiaras/RS

Coordenadas: S - 28° 22' 30,9"

W - 51° 37' 57,6"

Área Total construída: 1600 m²

Área Total da Propriedade: 7.115,67 m²

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

2 – CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

- 2.1 – Esta Licença Ambiental autoriza a Operação para a Atividade de Fabricação de móveis de madeira, bambu, vime, junco com acessórios de metal sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) com 15 funcionários;
- 2.2 – A empresa fabrica armários, assoalho, bancos, cadeiras, caixa lenha, cozinha completa, espeto, forro, mesa, rodapé, etc.;
- 2.3 – No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA;
- 2.4 – O empreendimento está localizado fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17/10/2012, Normas Técnicas da FEPAM e Leis Municipais;**
- 2.5 – A pintura somente poderá ser realizada em local específico, cabine de pintura com as cortinas ou portas fechadas, com sistema de exaustão e contenção das partículas liberadas;
- 2.6 – Providenciar a renovação do Alvará de Funcionamento, conforme validade do mesmo, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 2.7 – Providenciar a renovação do Alvará Contra Incêndio, conforme validade do mesmo, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 2.8 – O sistema de exaustão e recolhimento do pó deverá sofrer manutenções periódicas para que as partículas não atinjam a atmosfera;
- 2.9 – A empresa deverá enviar anualmente ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a Certidão atualizada de Registro no Cadastro Florestal;
- 2.10 – As latas de tinta, cola e demais produtos utilizados na fabricação das peças de madeira deverão ser armazenados até o destino final em local coberto, devendo ser enviadas para empresas recicladores de materiais classificados como perigosos;
- 2.11 – Identificar bombonas ou lixeiras com as diferentes classes de resíduos dentro da área de trabalho da empresa;

3 – Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou em solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

- 3.2 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
- 3.3 – Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

- 4.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 4.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 4.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.5 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.6 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

5 – Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 5.1 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância de 200 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;
- 5.3 – A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 5.4 – A empresa deverá manter a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;
- 5.5 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.6 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 5.7 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou em área própria para estes materiais. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;
- 5.8 – O responsável pelo licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma Francinéia Soldateli, sob CREA-RS 134727, conforme ART 9083936.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento;
- 5 – Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- 7 – Declaração de inalterabilidade do empreendimento;
- 8 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 9 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 10 – Cópia da Certidão atualizada do Registro no Cadastro Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP, como consumidor de madeira (se for o caso) ou Declaração de uso exclusivo de MDF;
- 11 – Plano de gerenciamento dos resíduos.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 25 de Setembro de 2017.

